



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI

Autor: Jéssica Pereira – Progressistas

Encaminhamento: Poder Executivo de Mostardas

Data: 30/04/2025

Horário: 11:18

Processo Nº: 031/2025

Recebido por: Josélic Araújo.

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

30 de abril de 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Grupos de Gestantes no Município de Mostardas e dá outras providências.

No uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estou submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Mostardas o Programa Municipal de Grupos de Gestantes, com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e de acolhimento às gestantes durante o período de gestação, parto e pós-parto.

Art.2º- O programa tem por objetivos:

I – Realizar encontros periódicos com gestantes nas unidades de saúde e/ou centros comunitários do município;

II – Oferecer orientações sobre saúde materno-infantil, amamentação, nutrição, planejamento familiar, parto humanizado, direitos da gestante e do bebê, entre outros temas pertinentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – Proporcionar apoio emocional e social, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários;

IV – Encaminhar, sempre que necessário, para serviços de saúde, assistência social e acompanhamento psicológico.

Art. 3º - As ações do programa serão conduzidas por equipe multidisciplinar composta por profissionais da saúde e assistência social, podendo incluir:

- Enfermeiros;
- Médicos;
- Psicólogos;
- Nutricionistas;
- Assistentes sociais;
- Educadores físicos e outros profissionais conforme a

demanda.

Art. 4º - Os encontros poderão ocorrer em Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), escolas municipais ou outros espaços públicos adequados.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para a execução do programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA -

O presente Projeto de Lei tem como objetivo oferecer às gestantes do município um espaço de acolhimento, informação e preparação para a maternidade. A gestação é um período marcado por transformações físicas e emocionais, que exigem suporte adequado para garantir a saúde da mãe e do bebê.

Ao criar grupos de gestantes, o município promove não apenas a educação em saúde, mas também a prevenção de complicações, a humanização do parto e a criação de uma rede de apoio comunitária. Tais ações podem reduzir os índices de mortalidade materno-infantil, fortalecer vínculos familiares e contribuir para a formação de famílias mais saudáveis e conscientes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante projeto.

Mostardas, 30 de abril de 2025

Jéssica Pereira

Vereadora Progressistas